

LEI Nº 513/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modifica a LEI Nº. 226/2007, DE 03 de abril de 2007, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA do Município de Palhano, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica modificado o artigo 4º, e alíneas “a” a “d” e parágrafos 4º e 6º do artigo 4º da Lei n.º 226/2007, de 03 de abril de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

*“**Art. 4º**- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Palhano, serão compostos por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal”.*

1-Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar. Farão parte do COMSEA as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura ou congêneres;*
- b) Secretaria da Saúde;*
- c) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou congêneres;*
- d) Secretaria da Educação.”*

“§ 4º - Os membros do COMSEA serão nomeados por portaria do Executivo Municipal, com a indicação dos conselheiros Governamentais pelo Gestor Municipal e os conselheiros Não Governamentais pelo representante legal das entidades escolhidas em fórum próprio.”

“§ 6º - O mandato dos conselheiros do COMSEA será de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período. “

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser a 226/2007, de 03 de abril de 2007, republicada com as alterações decorrentes desta Lei.





Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do
mês de dezembro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

III - a Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo vice-presidente do CONSEA municipal, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:0AD15CDE

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL LEI Nº 513/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modifica a LEI Nº. 226/2007, DE 03 de abril de 2007, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA do Município de Palhano, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica modificado o artigo 4º, e alíneas "a" a "d" e parágrafos 4º e 6º do artigo 4º da Lei n.º 226/2007, de 03 de abril de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Palhano, serão compostos por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal".

1-Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar. Farão parte do COMSEA as seguintes Secretarias:

- a) *Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura ou congêneres;*
- b) *Secretaria da Saúde;*
- c) *Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou congêneres;*
- d) *Secretaria da Educação."*

"§ 4º - Os membros do COMSEA serão nomeados por portaria do Executivo Municipal, com a indicação dos conselheiros Governamentais pelo Gestor Municipal e os conselheiros Não Governamentais pelo representante legal das entidades escolhidas em fórum próprio."

"§ 6º - O mandato dos conselheiros do COMSEA será de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período. "

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser a 226/2007, de 03 de abril de 2007, republicada com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:6F40027F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL LEI Nº 514/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE PRÉDIO PÚBLICOS, MEDIANTE PERMISSÃO, NAS LOCALIDADES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de prédios públicos nas localidades de Pedra Branca e Feijão Manso para cessão de imóveis inservíveis à administração pública a serem utilizados pela comunidade, mediante termo de cessão de uso firmado com associações comunitárias, conforme modelo em anexo.

Art.2º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:445D29C4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL - LOCALIDADE CAJUEIRO/2013 TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2013